

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO  
HORIZONTE S/A - BELOTUR E A EMPRESA QUARTO STUDIO  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME.**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede na Rua da Bahia, 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **Contratante** e a empresa **QUARTO STUDIO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME** estabelecida na R. São Romão, 480, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-120, CNPJ 18.562.109/0001-88, representada pelo Sr. Evandro Alves Caixeta, CPF 098.095.836-99, Carteira de Identidade MG-13933513 SSP/MG, e pelo Sr. João Gilberto Versiani dos Anjos Lara, CPF 110.287.176-10, Cart. de Identidade MG-13186152 SSP/MG, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 01-112033/19-72 - 53745/PRE-BL/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR – RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-112033/19-72 - 53745/PRE-BL/2019**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2019** – Nos termos do art. 12, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR - RILC, é dispensável o processo licitatório para a contratação dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fotografia para captação de imagens de atrativos e eventos de Belo Horizonte, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Único:** Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição, o Termo de Referência de que trata o Anexo I, bem como a Proposta Comercial da Contratada constante do processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação de serviços objeto deste contrato deverá se dar obrigatoriamente em Belo Horizonte, dentro do período de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

2.2 Todos os trabalhos resultantes desde contrato deverão estar alinhados às demandas feitas pela BELOTUR, na forma de *briefing* e passarão por avaliação e aprovação antes de serem consideradas como concluídas.

2.3 A Contratada deverá apresentar cronograma de trabalho detalhado, imediatamente após a assinatura do contrato, considerando:

2.3.1 Entrega de 50% das fotos relacionadas à gastronomia em até 40 dias após a assinatura do contrato;

2.3.2 Entrega de fotos de pelo menos 20 (vinte) pontos turísticos (a serem definidos com a BELOTUR) em até 45 dias após a assinatura do contrato;

2.3.3 Demais imagens até o final do período de 3 (três) meses.

2.4 É de responsabilidade do prestador de serviços ora contratado a articulação com os locais a serem fotografados para agendamento e autorização da captação de imagens, quando for o caso.

2.5 As imagens deverão ser entregues em *pendrive*, com as seguintes condições:

2.5.1 Em alta resolução, com o mínimo de 8.5 megapixel;

2.5.2 Material editado e tratado em *software* de pós produção;

2.5.3 Versão de todas as fotos em baixa resolução;

2.5.4 Cessão dos direitos autorais patrimoniais por tempo indeterminado, conforme disciplinado na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

2.6 O presente contrato será executado de forma direta pela Contratada, conforme previsto na Cláusula Primeira e mencionado acima, considerando o disposto no item *Métodos e Estratégias de Execução*, do Termo de Referência – Anexo I.

2.7 O objeto avençado será executado de forma eventual e por prazo determinado.

2.8 O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos e vincula as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.4801.23.695.086.2629.0009.339039.24.0300**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1 Pela execução total do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$44.850,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

##### **Parágrafo Primeiro**

No preço acima definido estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

##### **Parágrafo Segundo**

Os preços propostos pela Contratada não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses a partir de sua assinatura**, prorrogável por mais 02 (dois) meses.

##### **Parágrafo Primeiro**

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput*, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

##### **Parágrafo Segundo**



Eventual prorrogação será formalizada por meio do respectivo termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual (por conveniência da Contratante) não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Quarto**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 6.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 6.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 6.5 Não subcontratar com terceiros, parcial ou globalmente, para execução do objeto deste contrato;
- 6.6 Comunicar à BELOTUR toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato e que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 6.7 Interromper todos os serviços contratados mediante formalização dentro de um prazo máximo de 24 horas;
- 6.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Contratante;
  - b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.9 Conhecer e fazer cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Contratada;
- 7.2 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 7.3 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços;
- 7.4 Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais;
- 7.5 Observar atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento;
- 7.6 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do objeto do contrato, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, indicados por Portaria, a saber:

Gestora: Angela Maris do Nascimento – Matrícula: 1055-6 – Assessora-chefe de Comunicação da BELOTUR;

Fiscal: Fernanda Machado Dias – Matrícula: 1057-2 – Assessora II - Ass. de Comunicação da BELOTUR.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, co-responsabilidade por parte da Contratante.

#### **Parágrafo Segundo**

A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente às possíveis irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

9.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que deverá atestar a despesa e enviar imediatamente ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

9.3 Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.

9.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria de Administração e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

9.5 Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, serão devolvidos para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, que prevêem as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto

Municipal nº 15.113/13;



IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;

d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**



60

13.1 Na execução do presente contrato, é vedado à BELOTUR e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei;
- d) Cometer atos tendentes a lesar a administração pública, cabendo às partes conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilícita ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 16.954/18, sob pena de responsabilização administrativa pelo cometimento de tais ilegalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

14.1 A Contratada, desde já, cede e transfere à BELOTUR, de forma total, definitiva, irrevogável e irratável, os direitos autorais patrimoniais sobre as fotos/imagens por ela registradas e entregues, com a finalidade de compor materiais e para reprodução de natureza editorial, em publicações de qualquer espécie, incluídos meios impressos, eletrônicos, digitais e/ou em composições multimídia, modificações para qualquer outro gênero compatível com a sua natureza, dentre outros, bem como para reprodução de natureza institucional e/ou comercial, para uso por quaisquer modalidades e em quaisquer suportes existentes, para distribuição e comercialização, sem limite de quantidade e/ou área geográfica do Brasil e/ou do exterior, estando presente ou não sua logomarca ou chancela, inclusive para terceiros, sem ônus adicional.

14.2 Em face da cessão e transferência de direitos autorais referidas no subitem anterior, a BELOTUR está autorizada a conferir às imagens as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões.

14.3 A Contratada, sob sua responsabilidade, informará à BELOTUR, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação das imagens, se houver. A BELOTUR se compromete a dar os devidos créditos com base nesses dados.

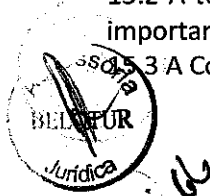
14.4 A BELOTUR poderá conceder as utilizações dos direitos de que trata esta cláusula, em toda sua extensão, a terceiros e quaisquer entidades para ações institucionais (sem fins diretamente comerciais) alinhadas ao seu objetivo finalístico, qual seja, o de promover o destino turístico Belo Horizonte, sem obrigação de efetuar qualquer pagamento adicional à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da BELOTUR.

15.2 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3 A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

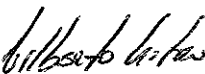
16.1 A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2020.

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**  
Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL

  
Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

  
**QUARTO STUDIO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME**

Testemunhas:

1).....2).....  
CPF CPF



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2.014)

**UNIDADE REQUISITANTE:** Assessoria de Comunicação

**RESPONSÁVEL/MATRÍCULA:** Angela Maris do Nascimento / BL 1055-6

#### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços de fotografia para captação de imagens de atrativos e eventos de Belo Horizonte.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Para execução do objeto em comento, consideram-se as seguintes especificações:

- Utilização de Câmera Digital Full HD ou superior (mínimo de 8.5 megapixel para fotos);
- Edição e tratamento de fotos em *software* de pós produção;
- Captação de imagens de 50 pontos turísticos de interesse da cidade, com entrega de 15 fotos por local;
- Captação de imagens aéreas de 7 pontos da cidade;
- Captação de imagens de 10 eventos que acontecem na cidade, com entrega de 15 fotos por evento;
- Captação de 40 imagens relacionadas à gastronomia, conforme descrito abaixo (item Métodos e Estratégias de Execução);
- Cessão e transferência à EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre as fotografias produzidas, conforme previsão contratual;
- Autorização e cessão de imagem das pessoas e dos representantes legais e proprietários de bens móveis e semoventes retratados e cessão a terceiros;
- Uso direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, cabo, fibra ótica, satélite, ondas e quaisquer outros existentes ou que venham a existir.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR  
Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-031 – (31)3277-9750  
[www.portalbelohorizonte.com.br](http://www.portalbelohorizonte.com.br)



### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

As imagens são elementos importantíssimos na comunicação e promoção turística pelo impacto que podem gerar. É de suma importância, portanto, que o acervo de fotografias da Belotur esteja alinhado às estratégias desenhadas.

A promoção de um lugar consiste na venda de um conjunto de serviços selecionados ou na venda do lugar como um todo, através de imagens formadas por vários atributos a ele associadas (Machado, 2010). Este importante papel que a imagem desempenha ganha destaque também pela OMT (2001: 52) quando ressalta que “a imagem de um destino turístico gera significativas influências no desenvolvimento das estratégias de promoção, motivadas pelas inter-relações entre os pontos fortes e fracos do destino assim como a realidade e os recursos envolvidos com o turismo”.

A promoção da imagem turística enquanto ferramenta do marketing compreende as forças induzidas da imagem pela oferta turística. A imagem dos destinos projetada pelos gestores públicos deve atentar para o seu posicionamento e personalidade da marca, em outras palavras, diz respeito às peculiaridades do destino, aquilo que o torna único em relação aos seus concorrentes, além dos canais de distribuição da imagem como: brochuras e guias turísticos, folders, *flyers*, conteúdos em *websites* e mídias sociais, vídeos e cartões postais.

Salienta-se ainda que, no contexto atual de um mundo hiperconectado, no qual a internet tem uma relevância significativa nas conexões, troca de informações e prestação de serviços, a promoção e a própria gestão de um destino turístico exige um trabalho que considere as novas tecnologias de informação e comunicação. Dessa forma, a Belotur está trabalhando no desenvolvimento de ferramentas web adequadas para a divulgação da cidade como destino turístico, sendo uma delas o Portal Belo Horizonte.

A aquisição do novo Banco irá corroborar com a estratégia definida ao novo Portal. A ideia é que o Portal de Belo Horizonte combine elementos visuais, audiovisuais e recursos tecnológicos avançados que apresentem ao usuário as facetas mais interessantes da cidade, funcionalidades que facilitem as pesquisas e tomada de decisões, além de concentrar informações relevantes para aqueles que desejam investir, abrir um negócio ou realizar um evento na capital. Com esse investimento, poderemos organizar conteúdos e apresentá-los de forma inovadora, impulsionando a divulgação de Belo Horizonte



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**

com um destino turístico surpreendente e colaborando para que ele possa se diferenciar em suas estratégias em relação aos demais, trazendo ganhos efetivos nas ações de marketing e promoção.

Para que o Portal atinja seus objetivos de tornar o destino Belo Horizonte mais conhecido e desejado pelos turistas, consolidar o posicionamento turístico da cidade, estimular o sentimento de pertencimento e orgulho do cidadão pela cidade e atrair investimentos, é essencial que a ferramenta tenha conteúdos atraentes e relevantes para seus públicos prioritários. O banco de imagens que reflita o posicionamento turístico é, portanto, primordial.

Sabemos que cerca de 40% das pessoas respondem melhor a formatos visuais do que a conteúdos apenas textuais. A grande maioria dos portais e sites trabalham destacando imagens, pois são a principal forma de atrair a atenção e interesse do usuário, influenciando na decisão ler os demais conteúdos. Ou seja, o apelo imagético pode funcionar como um convite à leitura e até mesmo à permanência no site.

Além disso, as imagens são responsáveis por despertar emoções e sensações no público, sendo essenciais para criar uma boa experiência para o seu usuário. Elas são a primeira impressão do usuário e devem cativá-lo, sendo importante uma curadoria que contribua para a construção de uma opinião positiva sobre o destino, percepção que poderá acompanhá-lo ao longo de todo o seu relacionamento com o posicionamento turístico da cidade.

### **3.2. RESULTADOS ESPERADOS**

O referido pedido de aquisição encontra respaldo junto ao Plano de Marketing Turístico de Belo Horizonte, uma das principais ferramentas de gestão da BELOTUR.

Espera-se, com o novo Banco de imagens, que a Belotur possa apresentar um destino surpreendente, abarcando todos os atributos que defendem este posicionamento.

### **4. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**

Valor total estimado da contratação, referente ao descritivo:

**R\$ 44.850,00 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correspondentes à execução do contrato a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0009
- Natureza/Objeto de gasto: 339039
- Item despesa: 24
- Fonte de recursos: 0300
- Código da subação: 01
- Grupo SICOM: 00

## 6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

A prestação de serviços deste projeto deverá se dar obrigatoriamente em Belo Horizonte, dentro do período de 3 (três) meses. Todos os trabalhos resultantes deste Termo de Referência deverão estar alinhados às demandas feitas pela BELOTUR, na forma de *briefing* e passarão por avaliação e aprovação antes de serem consideradas como concluídas.

A empresa Contratada deverá apresentar cronograma de trabalho detalhado, imediatamente após a assinatura do contrato, considerando:

- entrega de 50% das fotos relacionadas à gastronomia em até 40 dias após a assinatura do contrato;
- entrega de fotos de pelo menos 20 (vinte) pontos turísticos a serem definidos com a Belotur em até 45 dias após a assinatura do contrato;
- demais imagens até o final do período de 3 (três) meses.

É de responsabilidade do prestador contratado a articulação com os locais a serem fotografados para agendamento e autorização da captação de imagens, quando for o caso.

As imagens deverão ser entregues em *pendrive*, com as seguintes condições:

- em alta resolução, com o mínimo de 8.5 megapixel;
- material editado e tratado em software de pós produção;
- versão de todas as fotos em baixa resolução;
- cessão direitos dos direitos autorais patrimoniais, por tempo indeterminado, conforme previsão em cláusula contratual.

No que se refere à *Captação de 40 imagens relacionadas à gastronomia*, destaca-se a seguinte metodologia:

- o *Fotos da gastronomia típica de Minas Gerais* - Demonstrar a culinária típica do Estado, seus ingredientes e pratos típicos que expressem mineiridade, tradição, DNA, história, cultura.

Belo Horizonte é uma jovem capital, com apenas 121 anos, que foi edificada por pessoas que trouxeram consigo suas tradições, seus saberes na gastronomia, concebendo a cidade como a maior vitrine de toda a cultura gastronômica do estado de Minas Gerais. A culinária típica de Minas Gerais traz, por sua vez, com toda sua simplicidade, pratos extremamente elaborados e saborosos, com cheiros marcantes e cores vibrantes, que carregam muito de sua história, como da formação de diferentes povos que ocuparam seu território na época do ciclo do ouro, vindos especialmente de Portugal – colonizadores da região - e África – que enviou um número elevado de escravos para trabalhar nas minas, além da influência dos nativos indígenas. A exploração do ouro e provocava inflação na economia local e gêneros alimentícios eram caros e difíceis de serem obtidos. Assim, os mineiros tiveram que utilizar a criatividade para criar pratos com os alimentos disponíveis ali, no quintal de casa. A culinária mineira tem, portanto, origem nas coisas simples, que podiam ser conseguidas mais facilmente, como a mandioca, feijão, milho, verduras, frango e porco.

É uma gastronomia de DNA autoral que reflete a cultura e os saberes de seu povo e rica em elementos e ingredientes próprios. Uma tradição que se mantém através do tempo, sendo repassada de geração a geração. Uma culinária típica tão única que chega a ser replicada em vários estabelecimentos “tipicamente mineiros” no Brasil e no mundo.

Exemplos de pratos típicos: tropeiro, kaol, tutu de feijão, fígado com jiló, frango ao molho pardo, angu, leitão a pururuca, frango com quiabo, torresmo, ora pro nobis, vaca atolada, costelinha de porco, couve, doces e quitandas, queijo, café, pão de queijo, cervejas artesanais, cachaça.

- o *Fotos de alta gastronomia* - Demonstrar a versatilidade da gastronomia que transita da culinária típica, simples, à alta gastronomia. Mostrar Chefs em suas cozinhas, pratos conceituais.
- o *Fotos de gastronomia popular, de rua* - Demonstrar a versatilidade da gastronomia sob o viés popular, do dia a dia, nas ruas. Referência interessante: Blog do Nenel, do Baixa Gastronomia.
- o *Fotos de eventos e festivais gastronômicos* - Demonstrar como a cidade possui uma

diversa e ampla oferta de eventos e festivais de gastronomia nas ruas. Mostrar o encontro, alegria.

- o *Fotos de botecos e de sua comida tradicional* - "BH não tem mar, mas tem Bar". Demonstrar a tradição da cidade, efervescência dos botecos e de sua culinária tão peculiar.
- o *Fotos de feiras e mercados* - Demonstrar espaços onde a gastronomia é trabalhada sob seus diversos aspectos (em especial os ingredientes) e como os Mercados e Feiras hoje são pontos turísticos e de encontro. Exemplos: Mercado Central, Mercado Distrital do Cruzeiro, Feira dos Produtores - além das feiras de rua. Entorno muito próximo: Mercado da Boca, Mercado Grano, Mercado Cervejeiro.
- o *Experiências Gastronômicas* - A cultura gastronômica em Belo Horizonte pulsa. Na cidade é possível conhecermos diversos espaços onde o morador e visitante possa experimentar e ter vivências mais expressivas relacionadas à gastronomia, como por exemplo: Salumeria Chiari (Degustação de Salumes artesanais produzidos no local); Visitas às cervejarias; tours de cafés; casas com degustações de vinhos produzidos em Minas Gerais - como a Casa Geraldo; cozinhas abertas - exemplos SaChicá, Verano; BeGreen; Torresmaria; entre outros.
- o *Inclusão pela Gastronomia* - Gastronomia nas periferias, projetos sociais, projetos trabalhados pela Prefeitura de Belo Horizonte - Necessário: foto de um restaurante popular; de uma horta comunitária; de um projeto de capacitação (Mercado da Lagoinha); merenda escolar.

Com tamanha diversidade, a cultura gastronômica Belo Horizontina vai muito além dos estereótipos que a ela são associados. Um exemplo disso são as políticas municipais em relação à Segurança Alimentar, que foi implementada na década de 90 e serviu de exemplo para todo o Brasil. Uma das principais frentes de trabalho é a consolidação de um sistema que garanta o acesso ao alimento e fomente a produção, a comercialização e o consumo de alimentos agroecológicos. Esse desafio se desdobra em diversas frentes de atuação, como a assistência alimentar para escolas e rede socioassistencial e a oferta diária de refeições subsidiadas nos restaurantes populares.

Ações de destaque: BH Cidade Sustentável: Mobilizar, Educar e Cultivar Alimentação Saudável; Implantação de Territórios Sustentáveis; Implantação de Pomar Comunitário Agroecológico; Atendimento Quintal Produtivo Agroecológico; Implantação e Manutenção das Hortas Comunitárias; Implantação Viveiro de Mudanças Agroecológico; Oficinas de Formação e Qualificação; Implantação de grupos de Produção e



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Comercialização; Agroindústria de Pequeno Porte; Implantação do Núcleo Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana; Implantação do Corredor Agroecológico; Implantação de Empreendimento Social de Produção Coletiva da Juventude (Teto Verde-CRJ); Implantação e Manutenção das Hortas Escolares e Institucionais; Central da Agricultura Familiar e Banco de Alimentos; Implantação do Banco de Sementes Agroecológicas; Valorização da Gastronomia mineira de base orgânica e sustentável; Adequação da Estrutura do Mercado da Lagoinha; Realização de Oficinas, Rodas de Negócios e Workshop; Realização de Cursos de Qualificação na Área de Gastronomia/Panificação, Restaurantes Populares, dentre outros.

## **7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **Gestor do contrato:**

**Nome:** Angela Maris do Nascimento

**Matrícula:** 1055-6

**Cargo ou função:** Assessora-Chefe de Comunicação

**Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria:** Presidência BELOTUR

### **Fiscal do Contrato:**

**Nome:** Fernanda Machado Dias

**Matrícula:** 1057-2

**Cargo ou função:** Assessor II

**Unidade/Gerência/Diretoria/Assessoria:** Assessoria de Comunicação/Presidência BELOTUR

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

A Proposta deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:

- Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;
- Especificação clara, detalhada e completa do objeto;

- Valor total da proposta;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;
- Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa (ou conforme cronograma);
- Dados bancários do fornecedor, para pagamento;
- Local e data;
- Assinatura do representante legal da empresa fornecedora;
- Apresentação de portfólio com trabalhos pertinentes ao objeto contratado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 9.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 9.5. Não subcontratar parcial ou globalmente o contrato a ser firmado.
- 9.6. Comunicar à Belotur toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado.
- 9.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
- 9.7.1. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
  - 9.7.2. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - 9.7.3. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Contratada.
- 10.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 10.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 10.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 10.5.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de **4 meses a partir da assinatura do contrato**, prorrogável por **mais 2 meses**.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Em função das características do objeto a ser contratado que prevê execução e entrega dos serviços em um curto período, não se verifica a necessidade de exigências de garantia contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, que prevêem as seguintes penalidades:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato em caso de recusa do



infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, conforme disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

13.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedado à Contratada subcontratar, total ou parcial, terceiros para execução do objeto deste termo, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**

15.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

15.2.1. Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.

15.2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

15.2.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da BELOTUR.

16.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

\*\*\*